

REGULAMENTO INTERNO

(previsto no art.º 26.º dos Estatutos)

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 1.º

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SANTA EULÁLIA é uma colectividade cultural, recreativa e associativa, fundada em 26 de Agosto de 1986 e tem a sua sede no lugar e freguesia de Santalha, concelho de Vinhais, distrito de Bragança.

Art.º 2.º

A Associação tem por fim desenvolver actividades de carácter cultural, social e desportivo.

CAPÍTULO II SÓCIOS

Art.º 3.º

A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores, Efectivos, Auxiliares, de Mérito e Honorários.

Art.º 4.º

1 - São sócios fundadores aqueles que fundaram a Associação e que, por isso, contribuíram com valores culturais e materiais, estando registados sob os números 1 a 10.

2 - Os sócios fundadores são também, e para todos os efeitos, considerados sócios efectivos.

3 - São sócios efectivos os maiores de 18 anos, que requeiram a sua admissão para usufruírem de todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários.

4 - Só os sócios efectivos que tenham condições de se inscrever no INATEL e que sejam moradores no concelho de Vinhais, gozam dos direitos e regalias dos CCD's, nos termos do art.º 5.º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

Art.º 5.º

São sócios auxiliares os menores de 18 anos que, não sendo sócios efectivos, voluntariamente contribuam com uma quota para a Associação.

Art.º 6.º

Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os actos e os factos que interessam à vida da Associação;
- b) Votar e serem votados em eleição dos Corpos Gerentes;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- d) Propor novos sócios.

Art.º 7.º

Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- a) Pagar regularmente as quotas, conforme o prazo e importância determinados pela Assembleia Geral;
- b) Exercer os cargos para que sejam eleitos;
- c) Acatar as decisões dos Corpos Gerentes;
- d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação.

Art.º 8.º

Os sócios auxiliares têm todos os direitos e deveres dos sócios efectivos, excepto:

- a) Votar e serem votados em eleição dos Corpos Gerentes;
- b) Praticar actividades que, por regulamentação interna, lhes sejam vedadas;
- c) Quando do exercício desses direitos resulte serem preteridos os direitos de sócios efectivos.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS

Art.º 9.º

1 - São Órgãos da Associação Cultural e Recreativa Santa Eulália a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção, eleitos pelo período de um ano;

2 - Na eleição seguinte, serão sempre reeleitos, de maneira a cumprirem dois mandatos consecutivos de um ano;

3 - Nos actos eleitorais a que houver lugar, serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral listas contendo os candidatos aos referidos Órgãos e para os cargos previstos;

4 - As referidas listas deverão ser entregues até ao início da Assembleia Geral na qual se vão realizar as eleições;

5 - Havendo mais que uma lista, será considerada eleita aquela que recolher maior número de votos.

Art.º 10.º

A Assembleia Geral é uma reunião de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 11.º

As reuniões da Assembleia são orientadas por uma Mesa composta por um Presidente, um 1.º e um 2.º Secretários.

Art.º 12.º

Compete à Assembleia Geral todas as deliberações legais ou estatutárias de outros Órgãos da Associação.

Art.º 13.º

- 1- A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais;
- 2- O Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído, para todos os efeitos, pelo Secretário.

Art.º 14.º

- 1- Compete à Direcção fazer a gestão de toda a actividade da Associação, tendo em conta a prossecução das suas finalidades;
- 2- Para movimentar a conta aberta em nome da Associação na Agência da Caixa Geral de Depósitos de Vinhais, serão necessárias sempre duas assinaturas de entre o Presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo que a deste último é sempre obrigatória.

Art.º 15.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Art.º 16.º

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrita com regular periodicidade.

(O presente Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral de 2004.01.10)

Art.º 16.º-A

Com a finalidade de distribuir a responsabilidade da realização das actividades da Associação por um maior número de sócios, e atendendo ao seu crescimento nos últimos anos, é criada uma Secção Recreativa, em tudo igual aos restantes Órgãos Sociais e que se regerá pelas normas seguintes:

1. Os sócios que a compõem têm, para todos os efeitos, os mesmos direitos e deveres dos que integram os Órgãos Sociais;
2. Esta Secção fica directamente dependente do Presidente da Direcção;

3. A mesma será composta pelo número de sócios que o Presidente da Direcção achar conveniente, não devendo, de qualquer modo, ser superior a quinze;
4. Os elementos da Secção podem e devem comunicar ao Presidente da Direcção as sugestões que acharem pertinentes;
5. As referidas sugestões serão, posteriormente, colocadas à consideração geral, em reunião ordinária, para discussão e aprovação;
6. Compete aos elementos desta Secção prestar todo o apoio, quando lhe for solicitado pelo Presidente da Direcção, a exemplo dos que compõem os Órgãos Sociais, na execução de tarefas necessárias para a realização das várias actividades da Associação;
7. O funcionamento desta Secção não é obrigatório, ficando ao critério do Presidente da Direcção."

(Este artigo foi aprovado e aditado em Assembleia Geral de 2007.01.13)

CAPÍTULO IV DIVERSOS

Art.º 17.º

A Associação deverá observar um período de luto quando falecer algum sócio ou familiar de sócio, durante o qual não efectuará qualquer actividade, respeitando a memória da pessoa falecida e a família enlutada.

a) Assim, será observado luto pelo falecimento de:

1 - Sócio

2 - Cônjuge de sócio

3 - Parentes ou afins na linha recta e até ao terceiro grau na linha colateral,

ou seja, serão abrangidos:

- Na linha recta: avós, pais ou sogros, filhos ou genros e noras, netos;

- Na linha colateral: irmãos ou cunhados, tios ou sobrinhos.

b) Os períodos de luto serão os seguintes:

1 - Por sócio ou seu cônjuge - quinze dias;

2 - Por pais, sogros, filhos ou genros e noras, irmãos ou cunhados - dez dias;

3 - Pelos restantes parentes - cinco dias.

c) Os períodos de luto referidos contar-se-ão a partir do dia seguinte ao do falecimento;

d) No entanto, se uma actividade programada e preparada já não puder ser cancelada, efectuar-se-á, com a devida moderação que o momento exige, iniciando-se o luto no dia seguinte.

(Este artigo foi aprovado e aditado em Assembleia Geral de 2006.01.07)